



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025, QUE ISENTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) AS OBRAS EXECUTADAS PELO CIC/VT, PARA INCLUIR NOVA OBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grandedo Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar nº 28/2025 passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

V – Galeria de concreto armado, com 6,05m de largura e 4,25m de altura, na Rua Getúlio Vargas.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 28/2025.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 06 de outubro de 2025.

Registre-se e Publique-se

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 06 de outubro de 2025.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei Complementar 06/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo **alterar a Lei Complementar nº 28/2025**, para incluir no rol de obras beneficiadas pela isenção do ISSQN a **Galeria de concreto armado, com 6,05m de largura e 4,25m de altura, localizada na Rua Getúlio Vargas, no Município de Imigrante/RS**, quando executada pela Câmara de Indústria, Comércio e Serviços do Vale do Taquari – CIC VT.

A medida, em consonância com o texto original da Lei Complementar nº 28/2025, visa reconhecer o interesse público das obras realizadas pelo CIC VT, custeadas com recursos de origem privada, provenientes do Instituto LING, e aplicados integralmente em infraestrutura de relevância social e urbana para o Município.

A inclusão da galeria de concreto armado é de grande importância, pois trata-se de obra que **garante a adequada drenagem pluvial, previne alagamentos e contribui diretamente para a segurança viária e preservação de áreas urbanas**, atendendo a uma necessidade estrutural de longo prazo.

Do ponto de vista jurídico, a alteração encontra respaldo no art. 156, III, da Constituição Federal, que confere competência ao Município para instituir e disciplinar o ISSQN, bem como no art. 30, III, que assegura autonomia legislativa para organizar e prestar os serviços públicos locais, incluindo a concessão de isenções tributárias de interesse coletivo.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar permitirá que a **Lei Complementar nº 28/2025** contemple não apenas os muros de gabião, já reconhecidos como essenciais, mas também a galeria de concreto armado, reforçando o compromisso do Município de Imigrante com a infraestrutura urbana, a prevenção de riscos e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Diante da relevância da medida, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal